



PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 195/98 DE 06/08/98. (Autoria: Prefeito Municipal).

"Dispõe sobre: Autoriza o IPREM a conceder empréstimo financeiro aos seus segurados e dá outras providências".

NELSON NICÁCIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Instituto de Previdência Municipal IPREM de Euclides da Cunha Paulista, autorizado a conceder empréstimo não obrigatório, em numerário, com o objetivo de atender as necessidades dos segurados do Instituto.

§ 1º - O limite máximo da prestação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do beneficiado.

§ 2º - O prazo máximo de amortização do empréstimo concedido será de até 18 (dezoito) parcelas, com desconto em folha de pagamento do segurado e repassada para o Instituto por ocasião do recebimento de seus vencimentos.

§ 3º - Sobre o montante do empréstimo contraído pelo segurado, incidirão os índices de atualização monetária aplicados à caderneta de poupança, acrescidos de mais 1% (um por cento), a título de juros, por mês, regulamentados através da Resolução da Superintendência, publicada na imprensa oficial local.

§ 4º - Beneficiar-se-ão do empréstimo de que trata a presente Lei, todos os segurados efetivos, aposentados, pensionistas e comissionados.

§ 5º - Com a aprovação da proposta de empréstimo, o setor contábil/tesouraria do Instituto procederá o preenchimento do contrato dentro dos prazos e condições solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

GABINETE

§ 6º - O contrato a ser firmado pelas partes, estabelecerá as datas de vencimentos e valores de cada parcela, bem como a possibilidade de amortização antecipada.

ARTIGO 2º - Enquanto perdurar o débito referente ao empréstimo contraído pelo segurado, o mesmo não poderá usufruir de um novo crédito.

§ 1º - A liquidação do valor total do saldo devedor, por motivo de rescisão de contrato de trabalho, será descontado obrigatoriamente, das verbas rescisórias que o segurado tenha a receber.


§ 2º - Caso as verbas rescisórias não sejam suficientes para liquidação do valor total do saldo devedor, o Instituto efetuará a cobrança do restante do débito de forma administrativa ou judicial.

ARTIGO 3º - Para cobertura dos recursos oriundos dos empréstimos de que trata a presente Lei, deverá ser aberto um crédito adicional, nos termos da legislação aplicável.

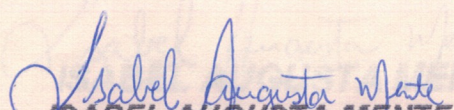
ARTIGO 4º - Os orçamentos dos exercícios futuros consignarão dotações específicas para fazer frente às obrigações assumidas por força desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 1.998.


NELSON NICÁCIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


ISABEL AUGUSTA MENTE
Secretária